



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

LEI Nº 100/2017, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual de **Governo do Município de Aiuaba - CE**, para o quadriênio (2018 a 2021) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA**, Estado do Ceará, **Ramilson Araújo Moraes**, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a câmara Municipal de Aiuaba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei

Art. 1º- A presente Lei instituiu o Plano Plurianual - PPA do Município de AIUABA, Estado do Ceará, para o quadriênio de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, e artigos 15 e 16, da Lei Complementar n 101/2000, estabelecendo para o período, os programas com os seus respectivos objetivos, ações e metas, especificando projetos e atividades para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada na forma dos anexos componentes desta Lei.

§ 1º - Em respeito ao ordenamento jurídico constitucional, consideram-se para os efeitos deste Plano Plurianual - PPA os conceitos a seguir dispostos:

- I. **Programa** - instrumento de disposição governamental que visa a consolidação de objetivos planejados;
- II. **Ação** -conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa.
- III. **Diretrizes** -conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

- IV. **Objetivos** -os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- V. **Metas** - a especificação e a quantificação física dos objetivos estabelecidos.

Art. 2º- O Plano Plurianual - PPA tem por finalidade garantir o direito e o acesso da população aos programas de trabalho do governo municipal por meio de ações com definições de metas, que deverão ser consignadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 3º As Leis de Diretrizes Orçamentárias, conterão para os exercícios a que se referirem os programas do Plano Plurianual - PPA as prioridades que deverão ser incluídas no programa de trabalho das propostas orçamentárias anuais correspondentes.

Art. 4º- A Proposta Orçamentária será organizada com embasamento nos programas constantes dos anexos desta Lei e a sua inclusão observará o montante de Receita efetivamente prevista para cada exercício em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei complementar nº 101/10 de 04 de maio de 2000.

Art. 5º- As receitas necessárias para a execução deste Plano Plurianual – PPA serão formadas pela arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital, sendo que os projetos constantes do orçamento anual não executados no exercício, poderão ser transferidos para a proposta orçamentária do exercício seguinte, desde que haja recursos suficientes para a cobertura da despesa.

Art. 6º - Os valores financeiros contidos em anexo desta Lei, sem caráter normativo, são orçados a preços de podendo, entretanto, serem corrigidos monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes, e de conformidade com as demais normas definidas nesta Lei.

Parágrafo Único - Os valores definidos no caput deste artigo são referenciais, não se constituindo em limites para a programação de despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUBA

Art. 7º- A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, que será autorizado a reajustar o Plano objeto desta Lei durante o próprio exercício em que decorra e execução orçamentária anual, procedendo conforme a necessidade, a antecipação, prorrogação, anulação ou mesmo a inclusão de novas ações, metas físicas e financeiras.

Parágrafo único - As alterações previstas no *caput* deste artigo serão autorizadas através de Projeto de Lei específico, nos casos de:

- I. Alterações emergentes ocorridas no contexto socioeconômico e financeiro;
- II. Necessidade de ajustar a presente Lei ao processo gradual de reestruturação do gasto público do Município com o objetivo de assegurar o equilíbrio financeiro;
- III. Aumento de investimentos públicos, em particular os voltados para a área social;
- IV. Concessão de racionalidade e austeridade do gasto público municipal;
- V. Adequação aos limites impostos pela Lei Complementar n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000;
- VI. Limitações impostas pelos demais instrumentos de nosso ordenamento jurídico;
- VII. Elevação do nível de eficiência do gasto público;
- VIII. Necessidade de inclusão de novos programas e ações.

Art. 8º- Os programas e ações decorrentes de projetos e/ou atividades, objeto de abertura de créditos especiais autorizados por lei específica, ficarão fazendo parte automaticamente do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021.

Art. 9ºA Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA, em 07 de novembro de 2017


RAMILSON ARAUJO MORAES
Prefeito Municipal